



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM 2021/2024
Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATO N.º 031/2021 DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PERDIGÃO/MG E AAFANS – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA SERRANA, PERDIGÃO, ARAÚJOS, SÃO GONÇALO DO PARÁ E OUTROS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000039/2021, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 000003/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2021.

O município de Perdigoão/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, Perdigoão/MG, inscrita no CNPJ nº 18.301.051.0001/19 representada neste ato por Gilmar Teodoro de São José, prefeito municipal, doravante denominado contratante, e por outro lado **AAFANS – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA SERRANA, PERDIGÃO, ARAÚJOS, SÃO GONÇALO DO PARÁ E OUTROS MUNICÍPIOS**, com sede à Rua Paraíba, nº 31, sala 01, Bairro Centro, Nova Serrana/MG, CEP: 35.519-000 inscrito no CNPJ nº 11.688.375/0001-02, doravante denominado (a) contratado (a), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 000002/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Conforme Especificações Constantes do Anexo I Desta Chamada**, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 000002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural neste ato, denominados contratados, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e quando celebrado com cada grupo formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por associado por ano, ficando a cargo do grupo formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas pelas escolas, núcleos escolares e creches solicitantes.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

contratado (a) receberá o valor total de **R\$ 20.343,55 (Vinte Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE NOVA SERRANA, PERDIGÃO, ARAUJ					
0001	ABOBORA MORANGA	500	KG	3,76	1.880,00
0002	ABOBRINHA FRESCA, FIRME, SELECIONADA, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, COMPACTA, F	20	KG	4,49	89,80
0003	BANANA PRATA KG	1.000	KG	5,19	5.190,00
0004	BETERRABA KG	75	KG	4,39	329,25
0005	INHAME KG	750	KG	5,36	4.020,00
0006	CEBOLA KG	200	KG	4,66	932,00
0007	CENOURA KG	600	KG	4,29	2.574,00
0008	CHUCHU KG	200	KG	4,53	906,00
0010	LARANJA KG	150	KG	4,46	669,00
0011	MAMÃO	300	KG	5,59	1.677,00
0016	REPOLHO VERDE	10	KG	3,95	39,50
0017	TOMATE KG	350	KG	5,82	2.037,00
				TOTAL DO FORNECEDOR: 20.343,55	
				TOTAL GERAL: 20.343,55	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento anual.

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
08.306.0803.2028 - AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREPARO MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	93	1.00.00 1.44.00 1.47.00



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

CLÁUSULA NONA:

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contratante se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

Quanto ao descumprimento das condições contratadas o fornecedor e estará sujeito as seguintes sanções:

12.1 - As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.2 - A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato.

12.3 A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA TREZE:

O contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINZE:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

O contratante em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado,
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado,
- c) Fiscalizar a execução do contrato,
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

CLÁUSULA DEZOITO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da entidade executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CLÁUSULA DEZENOVE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 000002/2021**, pela resolução FNDE/CD/MEC n.º. 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissis.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE E UM:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, junto a Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes,
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br.

É competente o foro da comarca de Nova Serrana/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Perdigoão/MG, 16 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AAFANS - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA SERRANA,
PERDIGÃO, ARAÚJOS, SÃO GONÇALO DO PARÁ E OUTROS MUNICÍPIOS
EMERSON ANTÔNIO DA SILVA GARCIA
CPF: 079.160.446-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____